



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

OFICINA DE TRABALHO DA ESMPU

(Dias 19, 20, 24 e 25/05/2016)

ROTEIRO DE BOAS PRÁTICAS
PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
NO ENFRENTAMENTO AO
ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os membros do MPDFT e convidados especiais, participantes da Oficina de Trabalho da ESMPU¹, realizada nos dias 19, 20, 24 e 25/05/2016, sob a coordenação do Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente, aprovam o seguinte roteiro de boas práticas para a atuação do Ministério Público no enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes, como síntese das discussões ocorridas durante os debates, o qual, apesar de não ter caráter vinculante, procura compartilhar experiências exitosas e, assim, colaborar para a atuação na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Considerações Gerais

¹ Participaram dessa oficina os Promotores de Justiça Andréa Bernardes de Carvalho, Carolina Rebelo Soares, Daniella Virginia Gomes, Danielle Martins Silva, Gabriela Gonzalez Pinto, Irênio da Silva Moreira Filho, Isabel Maria de Figueiredo Falcao Duraes, Karina Soares Rocha, Liz-Elainne de Silvério e Oliveira Mendes, Lucia Helena Barbosa de Oliveira, Luisa de Marillac Xavier dos Passos Pantoja, Ronny Alves de Jesus e Thiago Andre Pierobom de Avila. Como participante externa, a oficina contou com a presença da Professora Doutora Sílvia Lordello (UnB). Como convidados especiais para algumas das discussões, a oficina contou com a presença do Professor Doutor Benedito Rodrigues dos Santos (UCB), a Professora Doutora Liana Fortunato Costa (UnB), e a Subsecretária de Políticas para Crianças e Adolescentes Perla Ribeiro. A tarefa de mediação das discussões e compilação dos trabalhos ficou sob coordenação do Promotor de Justiça Thiago André Pierobom de Ávila, Coordenador do NEVESCA.



É recomendável que o Ministério Público promova as seguintes ações para o enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes: (a) aprimore a aproximação entre os saberes interdisciplinares em torno do fenômeno da violência sexual construídos pela pesquisa acadêmica; (b) comprometa-se com a produção de dados locais que sistematizem a dinâmica da violência sexual, a fim de sustentar ações locais e políticas coerentes com a realidade do DF; (c) invista na capacitação dos profissionais diretamente envolvidos com a temática da violência sexual, problematizando condutas revitimadoras e procedimentos que não privilegiam a ótica da proteção; (d) inclua nos cursos de formação inicial e continuada a ênfase à abordagem psicossocial, diferenciando-a da abordagem terapêutica, esclarecendo suas especificidades para os membros e servidores da área psicossocial em formação, especialmente no tocante aos seguintes enfoques: (1) diálogo multidisciplinar entre membros e servidores para a definição das propostas de intervenção; (2) esclarecimento às partes atendidas de que o objetivo da intervenção é subsidiar a atuação do Ministério Público; (3) no tocante ao sigilo profissional dos servidores vinculados à área psicossocial, não deverá ser oposto ao membro do Ministério Público que requisitou sua intervenção, mas apenas a terceiros.

É recomendável que o MPDFT realize periodicamente encontros temáticos com agentes de saúde e educação para orientá-los sobre a obrigatoriedade da comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, sobre a ocorrência de abusos sexuais contra crianças ou adolescentes. Sobre a comunicação externa, devem ser considerados os seguintes aspectos: (a) poderá ser feita de forma impessoal, através do nome da instituição a que estão vinculados (“escola” ou “hospital”), de forma a resguardar o profissional contra eventuais retaliações e se estimular a comunicação; (b) deve ser feita quando as crianças ou adolescentes sejam expostos a violência doméstica praticada contra sua genitora ou terceiros, pois, em tais situações, são vítimas de violência psicológica (atualmente tal tema é objeto de regulamentação pelos Conselhos Profissionais de Saúde).

É igualmente recomendável que o MPDFT intensifique sua atuação com os profissionais de educação para a comunicação externa de notícias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, especialmente no âmbito do projeto Maria da Penha vai à Escola.

Atuação na área de Família

Nas ações de competência das Varas de Família, quando houver alegação de crime sexual praticado por um dos genitores contra criança ou adolescente, é recomendável a realização de estudo psicossocial, a fim de apurar, entre outros fatos, a veracidade da alegação ou eventual alienação parental.



O estudo psicossocial anteriormente referido deve subsidiar a posição do membro do Ministério Público em relação às manifestações pela modificação provisória da guarda e/ou pela suspensão cautelar das visitas do suposto agressor, de forma a preservar o desenvolvimento emocional da criança e adolescente.

É recomendável que se intensifique o diálogo interno no Ministério Público, entre as áreas de Família, Criminal, Violência Doméstica e Infância e Juventude, de forma a maximizar sua intervenção protetiva e de responsabilização.

Nos feitos de competência das Varas Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, relacionados a crime sexual praticado pelo genitor contra criança ou adolescente, concedida a medida protetiva de afastamento do lar e/ou proibição de contato, se a criança ou adolescente não mais estiver em situação de risco, poderá ser encaminhada cópia do feito ao Promotor de Família para que avalie a possibilidade de ajuizar ação de alimentos em favor da vítima, como substituto processual, se houver elementos no sentido de que a genitora, por temor ou outro motivo, não demandará o agressor para que preste alimentos em benefício do(a) menor.

É recomendável que o membro que atue perante as Varas de Família, ao tomar conhecimento de indícios de abuso sexual contra criança ou adolescente, encaminhe notícia de fato ao membro que atue junto às Varas Criminais ou aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para as medidas cabíveis, sem prejuízo das medidas aplicáveis em sua área de atribuição.

É recomendável a construção de uma Casa de Visitação Pública para que, nos casos em que houver suspeita da prática de abuso sexual contra um dos filhos, não sendo o caso de suspensão do direito de visita em relação a este filho ou aos demais, o direito de visita seja exercitado neste espaço público. Na falta desse espaço, seria recomendável a articulação para que outro equipamento público faça as vezes dessa Casa.

Atuação na área de Infância de Juventude

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes deve constituir um dos eixos de atuação das Promotorias Cíveis de Defesa da Infância e da Juventude, devendo haver a inclusão de ações específicas no planejamento anual de atuação.

A atuação das Promotorias Cíveis de Defesa da Infância e da Juventude, no que se refere ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, inclui o acompanhamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e a adoção das providências cabíveis para que sejam construídas políticas públicas e destinados recursos do Fundo dos



Direitos da Criança e do Adolescente para programas relacionados com a matéria, em consonância com a previsão expressa no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra a Criança e do Adolescente.

O Ministério Público deve formular uma orientação em forma de roteiro para que os Conselhos Tutelares conduzam as medidas de proteção adequadamente quando diante de casos de violência sexual de crianças e adolescentes, especialmente logo após a revelação da vítima (encaminhamento à delegacia, medidas protetivas que podem ser pedidas no âmbito policial ou criminal, não oitiva da criança/adolescente e outras).

É recomendável a construção de oportunidades de articulação com a rede de apoio às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, a partir das diversas atuações do Ministério Público, especialmente visando a construção de estratégias para que a família seja fortalecida, inclusive para possível ou provável retorno da convivência entre agressores e vítimas quando integrantes do mesmo núcleo familiar, quando for o caso.

É recomendável que o membro do MPDFT que tiver conhecimento de abusos sexuais praticados contra crianças ou adolescentes encaminhe as vítimas para atendimento de proteção especial junto à rede de proteção, tais como PAV, CREAS, VIRA-VIDA, PROVÍTIMA, PROVID e Conselho Tutelar.

Quando houver prática de ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável, a aplicação da medida socioeducativa deverá pautar-se na situação peculiar do adolescente infrator, em conformidade com o estipulado no ECA. Recomenda-se a adoção do sistema de “trabalho em rede”, que implica a utilização de habilidades/saberes multidisciplinares, onde a atuação investigativa e responsabilizadora incorpora a perspectiva socioeducativa do Estado, cabendo ao Ministério Público estimular a ação socioeducativa dos agentes elencados nos artigos 227 da CF/1988 e 4º do ECA, (família, comunidade e sociedade em geral).

Atuação criminal (*lato sensu*)

A atuação criminal do Ministério Público na temática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes pode ocorrer no âmbito das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica, quando a vítima é menina, das Promotorias de Justiça Criminal, quando as vítimas são meninos, ou ainda no âmbito das Promotorias de Justiça Especiais Criminais, quando a conduta limita-se a uma contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor.

O abuso sexual de crianças e adolescentes ocorre, na maioria das vezes, no ambiente e por pessoas do convívio doméstico, razão pela qual a investigação desses crimes possui idênticas peculiaridades e dificuldades que permeiam crimes marcados por assimetrias de poder decorrentes da



violência de gênero, a exemplo do “pacto de silêncio” que dificulta/impede a produção de provas. Além disso, o abuso sexual envolve relações interpessoais complexas, que atingem as vítimas de modo e intensidade diferentes, não podendo a investigação criminal prosseguir, com sucesso, sem que as vítimas estejam acompanhadas por equipe multidisciplinar e a família esteja assistida juridicamente e/ou por políticas públicas. Noutras palavras: a investigação criminal de abusos sexuais contra crianças e adolescentes que vise apenas a produzir provas tem enorme potencial revitimizador. É recomendável que, desde o início, a investigação criminal contemple a perspectiva de gênero, o que garantirá a elucidação dos fatos e, ao mesmo tempo, a proteção das vítimas diretas e indiretas, inclusive pela adoção de mecanismos eficientes para se evitar a revitimização e a reincidência, ou que possam contribuir para reparar os danos.

A adoção de estratégias de investigação com perspectiva de gênero e com foco na proteção das vítimas (diretas e indiretas) só é possível num cenário de cooperação entre o Ministério Público, Judiciário, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Defensoria Pública, as secretarias de Estado do DF e demais parceiros integrantes da rede intersetorial de todo DF. É recomendável que o Ministério Público, por meio do NEVESCA, e dos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça Criminais e nas Promotorias de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, fomentem a interlocução desses atores, criando fluxos de atendimento e de assistência, com foco na obtenção de evidências dentro de um prazo razoável, evitando-se a revitimização e o desperdício de recursos públicos ou a inoperabilidade de serviços. É recomendável que o Ministério Público realize gestões para apoiar o pleno funcionamento do Centro de Atendimento Integrado, inclusive, incentivando o aporte de recursos orçamentários e a transparência na prestação de contas.

A incorporação de estratégias investigativas associadas às providências de proteção e assistência multidisciplinar às vítimas diretas e indiretas de abuso sexual é indissociável de uma atuação ministerial comprometida com a promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes e depende, necessariamente, de constante sensibilização e capacitação, por meio de cursos, presenciais ou à distância, seminários, oficinas/workshops, dentre outros, evitando-se no âmbito do Ministério Público a prática de ações com potencial revitimizador. É recomendável que a Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos provoque as Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais e a Corregedoria-Geral para proposta de resolução a ser apresentada ao Conselho Superior, que discipline e regulamente a realização de ações de sensibilização, capacitação e aprimoramento dos membros e dos servidores, com a temática da proteção às vítimas de abusos sexuais e às vítimas de violência doméstica.

É recomendável que a estratégia de investigação incorpore a perspectiva de proteção às vítimas de abuso sexual, de forma a permitir identificar a situação de vulnerabilidade da vítima, com a compreensão da



complexa relação familiar e afetiva (ordinariamente) existente entre a vítima e seu(s) agressor(es) e adoção das seguintes ações: (a) avaliação e monitoramento dos riscos; (b) realização de requerimentos ao Poder Judiciário de medidas protetivas de urgência (L 11.340/06, artigo 22) ou de medidas cautelares diversas (CPP, artigo 319) e produção antecipada de provas, bem como (c) encaminhamento da vítima e família à rede intersetorial para atendimento multidisciplinar, com apoio do SETPS.

É recomendável, nos casos de abuso sexual de vulnerável onde haja medida protetiva de afastamento do agressor do lar, bem como notícia de que a genitora da vítima continua a manter relacionamento afetivo com o agressor, o que constitui fator de risco protetivo, que o caso seja incluído no PROVID da Polícia Militar, a fim de que sejam realizadas visitas periódicas para garantir o cumprimento da ordem judicial e a integridade física e psíquica da vítima.

É recomendável que o NEVESCA/MPDFT e os Promotores de Justiça interessados construam projeto de proteção integral às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso sexual, contemplando-se nesse projeto estratégias e fluxos operacionais que uniformizem a atuação ministerial e também compartilhem práticas exitosas das Promotorias de Justiça, com viés protetivo, contemplando-se um projeto dinâmico e em constante construção e aprimoramento.

É recomendável que o NEVESCA providencie fluxograma acerca da estrutura da rede de proteção às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, a ser disponibilizada na rede interna de acesso virtual do MPDFT, para auxiliar a atuação do membro com atribuições na matéria.

No âmbito criminal, quando houver prática de conjunção carnal ou atos libidinosos com pessoa menor de 14 anos, conforme entendimento do STJ em recurso de repetição (Resp 1.480.881-PI), o consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.

É recomendável que o Ministério Público entabule diálogos com a Polícia Civil para assegurar que as solicitações de laudos nos casos de abuso sexual sejam feitas apenas naquelas situações em que há indícios de existência de vestígios, dispensando-se sua realização quando a notícia do crime já fornece a informação de que não há vestígios (v.g., toque lascivo).

É recomendável que o membro do Ministério Público formule pedido de escuta especial de criança ou adolescente vítima de abuso sexual em sede de produção antecipada de provas, ainda no início da fase inquisitorial, no intuito de preservar tanto a integridade psíquica da vítima quanto o contato imediato com a prova, mediante sua pronta judicialização sob o pálio da ampla defesa e do contraditório.



É recomendável que o membro entabule contato com as delegacias de polícia de sua circunscrição a fim de estabelecer rotina de trabalho específica para casos de abuso sexual de vulnerável, a fim de excluir a escuta das vítimas nas delegacias de polícia, bem como estabelecer a imediata comunicação do Ministério Público acerca da instauração de inquérito policial para apuração do crime noticiado, a fim de que o membro formule o pedido de produção antecipada de provas da maneira mais célere possível.

É recomendável que os autores de violência sexual contra criança e adolescente sejam encaminhados no curso do processo criminal para o acompanhamento realizado pelo PAV Alecrim. Esse encaminhamento pode ser realizado como medida protetiva de urgência inominada (Lei n. 11.340/2006, art. 22, *caput, in fine*), medida cautelar inominada, ou ainda como encaminhamento facultativo associado a eventual aplicação da atenuante genérica (CP, art. 66). A existência deste serviço do PAV Alecrim deve ser divulgada aos Promotores de Justiça de Família, Criminais, de Violência Doméstica e de Execução Penal.

É recomendável que o NEVESCA realize tratativas com o PAV Alecrim para viabilizar grupo de acompanhamento psicossocial específico para homens que figuram como autores de contravenções penais (importunação ofensiva ao pudor e/ou outras dessa natureza) como proposta de transação penal, de forma a não misturar esse grupo específico com aquele dos autores de crimes de estupro.

É recomendável o efetivo conhecimento, contato e participação de membros e servidores do MPDFT na rede psicossocial, local de proteção às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, por se tratar de atribuição institucional.

É recomendável que o NEVESCA trabalhe com a Administração Superior do MPDFT para que a participação dos membros junto às redes locais de proteção seja tratada como atribuição institucional, inclusive com a correspondente adequação das normas internas do MPDFT, se o caso, para explicitar tal encargo.

É recomendável romper a invisibilidade da violência sexual contra meninos, a qual está atrelada ao estereótipo da masculinidade, o que impede e/ou dificulta a revelação dos casos e propicia a manutenção do ciclo de violência. O membro do Ministério Público deve reconhecer a dificuldade de identificação dos atores envolvidos (vítima e abusador), em razão do “fantasma da penetração” e às preocupações homofóbicas. É recomendável que o Ministério Público promova políticas públicas de conscientização social contra os valores machistas e homofóbicos, como estratégia de elevação das notificações de crimes sexuais contra meninos.

É recomendável realizar um levantamento nas Promotorias de Justiça criminais de todas as circunscrições judiciais acerca da quantidade de processos envolvendo abuso sexual contra meninos, devendo ser proposta a



alteração no Sisproweb para que se permita identificar o gênero da vítima, a fim de dar maior fidedignidade aos dados estatísticos.

Nos casos em que não haja viabilidade e efetividade da intervenção punitiva tradicional, o Ministério Público pode recorrer a mecanismos de autocomposição, especialmente para delitos processados por ação penal privada e/ou pública condicionada, ou ainda de ação penal pública incondicionada sem indícios de prova suficiente. Citou-se, como exemplo de boas práticas, o projeto NUDIPAZ (Núcleo para a promoção de Diálogos Interpessoais para a Paz), criado pelas Promotorias de Justiça Especiais Criminais de Planaltina, em fase de análise pela Assessoria de Políticas Institucionais para tornar-se um projeto-piloto para todo o MPDFT.

Brasília, 27 de maio de 2016.

Thiago Pierobom
Promotor de Justiça
Coordenador do NEVESCA